



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo

Prefeitura Municipal
Peixoto de Azevedo

Governo para Todos

LEI MUNICIPAL Nº 643, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2007

“Dispõe sobre a Organização do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor - SMDC - Institui a Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor PROCON - A Comissão Municipal Permanente de Normatização - CMPN - Conselho Municipal de Defesa do Consumidor - CONDECON e Institui o Fundo Municipal de Defesa do consumidor - FMDC e dá Outras Providências”

Peixoto de Azevedo

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **HERMENEGILDO BIANCHI FILHO**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI::

CAPITULO I

DO SISTEMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Artigo 1º - A presente Lei estabelece a organização do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor - **SMDC**, nos termos da Lei nº 8.078/90 e Decreto nº 2.181/97, de 20 de março de 1997.

Artigo 2º - São órgãos do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor - **SMDC**:

- I - A Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor - PROCON;
- II - O Conselho Municipal de Defesa do Consumidor - CONDECON.

Parágrafo Único - Integram o Sistema Municipal de Defesa do Consumidor os órgãos da Administração Pública Municipal e as Associações Civis que se dedicam à proteção e defesa do consumidor, observado o disposto nos arts. 82 e 105 da Lei 8078/90.



Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo

CAPITULO II

DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON.

SEÇÃO I DAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 3º - Fica instituída **COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON DE PEIXOTO DE AZEVEDO**, com estrutura organizacional vinculada a Secretaria Municipal de Administração, destinada a promover e implementar as ações direcionadas à educação, orientação, proteção e defesa do consumidor.

Artigo 4º - A Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor - PROCON MUNICIPAL ficará vinculada ao Gabinete do Prefeito.

Artigo 5º - Constituem objetivos permanentes DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON:.

- I - Assessorar o Prefeito Municipal na implantação e implementação do Sistema Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor;
- II - Planejar, elaborar, propor, coordenar e executar a política municipal de proteção e defesa Consumidor;
- III - Receber, analisar, avaliar e encaminhar consultas, denúncias e sugestões apresentadas por consumidores, por entidades representativas ou pessoas jurídicas de direito público ou privado;
- IV - Orientar permanentemente os consumidores e fornecedores sobre seus direitos, deveres e prerrogativas;
- V - Encaminhar aos órgãos competentes a notícia de fatos tipificados como crimes contra as relações de consumo e as de violação a direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos;
- VI - Incentivar e apoiar a criação e organização de associações civis de defesa do consumidor e as já existentes, bem como os programas especiais;
- VII - Promover ações contínuas de educação para o consumo, utilizando diferentes meios de comunicação, tais como: palestras, campanhas, feiras, debates e outras atividades correlatas, bem como realizando parcerias com outros órgãos da Administração Pública e da sociedade civil;
- VIII - Colocar à disposição dos consumidores, sempre que possível mecanismos que possibilitem informá-los sobre os menores preços dos produtos básicos encontrados no mercado de consumo;



Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo

- IX - Manter cadastro atualizado de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, divulgando-o pública e anualmente, nos termos do art. 44 da Lei nº 8.078/90 e dos artigos 57 a 62 do Decreto 2.181/97, e registrando as soluções;
- X - Expedir notificações aos fornecedores para que prestem esclarecimentos das reclamações apresentadas pelos consumidores no Procon, nos termos do art. 55, § 4º da Lei 8.078/90.
- XI - Fiscalizar e aplicar as sanções administrativas previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90 e Decreto nº 2.181/97);
- XII - Funcionar, no que se refere ao processo administrativo, como instância de instrução e julgamento, no âmbito de sua competência;
- XIII - Solicitar o concurso de órgãos e entidades de notória especialização técnica para a consecução dos seus objetivos;
- XIV - Atuar no sistema municipal do ensino, com o objetivo de sensibilizar e, posteriormente conscientizar os alunos e a comunidade escolar quanto aos direitos e deveres do consumidor;
- XV - Instaurar, instruir e concluir processos administrativos para apurar infrações à Lei nº 8078/90, podendo mediar conflitos de consumo;
- XVI - Elaborar seu regimento interno;
- XVII - Prestar assessoria jurídica aos consumidores nos casos que não puderem ser resolvidos administrativamente;
- XVIII - Realizar outras atividades correlatas.

SEÇÃO II DO JULGAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Artigo 6º - A instrução e julgamento dos processos administrativos (reclamações registradas) caberá ao Procon sendo que a decisão de primeira instância será de competência do Coordenador Executivo do Procon.

Artigo 7º - Da decisão de primeira instância caberá recurso do Reclamado à Procuradoria do Município, que será a segunda e última instância recursal na esfera Administrativa.

SEÇÃO III DA ESTRUTURA DO PROCON

Artigo 8º - A estrutura organizacional do PROCON Municipal será de seguinte forma:



Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo

- | | |
|-----|--|
| I | - Coordenadoria Executiva; |
| II | - Divisão de Atendimento e Orientação; |
| III | - Divisão de Conciliação; |
| IV | - Divisão de Fiscalização; |
| V | - Divisão de Educação para o Consumo. |

Artigo 9º - A Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor será dirigida pelo Coordenador Executivo do PROCON e todos os cargos existentes serão considerados cargos em comissão, nomeados pelo Prefeito Municipal.

§1º - O Coordenador Executivo do PROCON Municipal e demais membros serão nomeados pelo Prefeito Municipal, dentre as pessoas que disponham de capacidade técnica e profissional para o exercício do cargo.

§2º - O Coordenador Executivo do PROCON Municipal deverá possuir Bacharelado em Direito e possuir registro profissional na Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção de Mato Grosso e os demais integrantes deverão ter capacidade profissional corresponde ao cargo de Assistente Técnico Administrativo, sendo todos escolhidos preferencialmente entre os ocupantes de cargo efetivo do quadro de servidores do Município e não havendo servidores interessados nos cargos, serão nomeados pessoas fora do quadro de pessoal do Município, mediante aprovação em teste seletivo.

§3º - O cargo constante no inciso V será preenchido obrigatoriamente por pessoa que tenha formação superior em Pedagogia ou Letras.

Artigo 10 - As atribuições da Coordenadoria e das Divisões serão regulamentadas por meio do Regimento Interno a ser elaborado pela Coordenadoria e homologado através de decreto do Prefeito Municipal.

Artigo 11 - O Coordenador do PROCON Municipal contará com o Conselho Municipal de Defesa do Consumidor - CONDECON, que também atuará como Comissão Permanente de Normatização, para elaboração, revisão e atualização das normas referidas no Parágrafo 1º, do Art. 55, da Lei nº 8.078/90, que será integrada por representantes descritos no Art. 14 desta Lei.

Artigo 12 - O Poder Executivo Municipal colocará à disposição do PROCON os recursos humanos mencionados nos artigos 8º e 9º, bem como equipamentos, materiais permanentes e de consumo e serviços necessários ao bom funcionamento do órgão, levando em consideração os recursos orçamentários.

CAPITULO III

DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - CONDECON.



Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo

Artigo 13 - Fica instituído o Conselho Municipal de Defesa do Consumidor - CONDECON, com as seguintes atribuições:

- I - atuar na formulação de estratégias e no controle da política municipal de defesa do consumidor;
- II - estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração dos projetos do plano de defesa do consumidor;
- III - gerir o Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos - FMDD, destinando os recursos para projetos e programas de educação, proteção e defesa do consumidor. (de que trata o capítulo III);
- IV - elaborar, Revisar e Atualizar as normas de procedimentos referidas no § 1º do Art. 55 da lei nº 8.078/90;
- V - Autorizar a edição e a confecção de materiais informativos/didáticos para contribuir com a sensibilização dos cidadãos quanto aos direitos e deveres do consumidor;
- VI - Promover, por meio de órgãos da Administração Pública e de entidades civis interessadas, eventos educativos ou científicos, relacionados à proteção e defesa do consumidor;
- VII - Fiscalizar o cumprimento do objeto do convênio e contrato firmados entre a Coordenadoria do Procon do Município com os órgãos públicos e demais entidades;
- VIII - Examinar e aprovar projetos de caráter científico e de pesquisa na área de direito do consumidor;
- IX - Analisar, aprovar e autorizar a publicação da prestação de contas anual do fundo Municipal de Defesa do Consumidor, sempre na segunda quinzena do mês de dezembro;
- X - elaborar seu Regimento Interno;

Artigo 14 - O Conselho Municipal de Defesa do Consumidor - CONDECON será composto por representantes do Poder Público e entidades representativas de fornecedores e consumidores, assim discriminados:

- I - O Coordenador do PROCON Municipal, que o presidirá;
- II - Um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer;
- III - Um representante da Secretaria de Saúde pertencente ao quadro da Vigilância Sanitária;
- IV - Um representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda;
- V - Um representante de associação ou entidade representativa dos fornecedores;
- VI - Dois representantes da Sociedade Civil Organizada;
- VII - Um representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB

§1º - O Coordenador Executivo do PROCON é membro nato do



Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo

CONDECON.

§2º - Todos os demais membros serão indicados pelos órgãos e entidades que representam, sendo investidos na função de conselheiros, mediante nomeação pelo chefe do Poder Executivo Municipal.

§3º - As indicações para nomeações ou substituições de conselheiros serão feitas pelas entidades ou órgãos, na forma de seus estatutos.

§4º - Para cada membro será indicado um suplente que o substituirá, com direito a voto, nas ausências ou impedimentos do titular.

§5º - Perderá a condição de membro do CONDECON o representante que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) alternadas, no período de 01 (um) ano.

§6º - Os órgãos e entidades relacionados neste artigo poderão, a qualquer tempo, propor a substituição de seus respectivos representantes, obedecendo o disposto no § 2º deste artigo.

§7º - A função de membro do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor não será remunerada, sendo seu exercício considerado relevante serviço à promoção e preservação da ordem econômica e social local.

§8º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Defesa do consumidor e seus suplentes será de dois anos, sendo permitida uma recondução dos eleitos.

Artigo 15 - O CONDECON será presidido pelo Coordenador Executivo do PROCON Municipal.

Artigo 16 - O Conselho reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez por mês e ,extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou por solicitação da maioria de seus membros, mediante a presença de 06(seis) membros, sendo admissível uma tolerância de 30(trinta) minutos para que o quorum seja alcançado.

§1º - As sessões plenárias do Conselho serão deliberarão pela maioria dos votos presentes.

§2º - Ocorrendo falta de quorum mínimo do plenário será convocada, automaticamente, nova reunião, que acontecerá após 48 horas, com qualquer número de participantes.

Artigo 17 - As instituições governamentais e não-governamentais integrantes do CONDECON terão direito a apenas um voto cada uma, mesmo que presentes à Assembléia os Conselheiros Titulares e Suplente.



Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo

Artigo 18 - As deliberações do Conselho serão fixadas em:

- I - Resoluções;
- II - Moções;
- III - Decisões.

§1º - Os atos normativos do CONDECON são instrumentalizados por meios de Resoluções.

§2º - As manifestações do CONDECON, de qualquer natureza, sem conteúdo normativo, aperfeiçoam-se através de Moções;

§3º - Atuando na aplicação dos recursos do fundo, o CONDECON o faz através de Decisões.

Artigo 19 - A Resoluções e as Moções serão identificadas por numerações seqüenciais e contínuas, independentemente do ano civil em que foram expedidas, devendo das mesmas constar a data em que foram exaradas.

CAPITULO IV

DA PRESIDÊNCIA

Artigo 20 - A direção do CONDECON será composta pelo Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário-Executivo. Resoluções e as Moções serão identificadas por numerações seqüenciais e contínuas, independentemente do ano civil em que foram expedidas, devendo das mesmas constar a data em que foram exaradas.

CAPITULO V

DO FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Artigo 21 - Fica instituído o Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos - FMDD, conforme o disposto no Art. 57, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, regulamentada pelo Decreto Federal nº 2.181, de 20 de março de 1997, com o objetivo de receber recursos destinados ao desenvolvimento de ações e serviços de proteção e defesa dos direitos do consumidor.

Parágrafo Único - O FMDD será gerido pelo Conselho municipal de Defesa do consumidor, nos termos do art. 13 desta Lei.

Artigo 22 - Os recursos do Fundo Municipal ao qual se refere este artigo, serão aplicados:





Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo

- I - Financiar total ou parcialmente os programas e projetos relacionados com os objetivos da Política Nacional das Relações de Consumo;
- II - Na modernização administrativa da Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor – Procon, visando à melhoria da prestação dos serviços oferecidos à população;
- III - Desenvolver programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos;
- IV - No custeio de pesquisa e estudos sobre o mercado de consumo municipal elaborado por profissional de notória especialização ou por instituição sem fins lucrativos, incumbida regimental e estatutariamente da pesquisa, ensino ou desenvolvimento institucional;
- V - Na aquisição de equipamentos, materiais permanentes e de consumo, serviços, diárias, passagens e demais despesas necessárias ao bom desenvolvimento dos programas e projetos do PROCON;
- VI - Fomentar ações que visem à defesa do consumidor;
- VII - Atender as despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações do órgão municipal;
- VIII - Promover, através da implementação de Programas Especiais, o estímulo à criação de Entidades Civis e Defesa do Consumidor;
- IX - Na promoção de atividades e eventos educativos, culturais e científicos, na criação, confecção e edição de materiais informativos, relacionados à educação, proteção e defesa do consumidor;
- X - No custeio de exames periciais, estudos e trabalhos técnicos necessários à instrução de procedimento investigatório preliminar instaurado para a puração de fato ofensivo ao interesse difuso e coletivo;
- XI - Nos custeio da participação de representantes do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor SMDC em reuniões, encontros, curso e congressos relacionados à proteção e defesa do consumidor;

Parágrafo Único - Na hipótese do inciso X deste artigo, deverá o CONDECON considerar a existência de fontes alternativas para custeio da perícia, a sua relevância, a sua urgência e as evidências de sua necessidade.

Artigo 23 - Constituem recursos do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor - FMDC, o produto da arrecadação de :

- I - das condenações judiciais de que tratam os artigos 11 e 13 da lei 7.347 de 24 de julho de 1985;
- II - os valores destinados ao município em virtude da aplicação da multa prevista no Art. 56, inciso I, c/c o Art. 57 e seu Parágrafo Único da Lei nº 8.078/90, assim como aquela cominada por



Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo

- descumprimento de obrigação contraída em termo de ajustamento de conduta;
- III - as transferências orçamentárias provenientes de outras entidades públicas ou privadas;
- IV - os rendimentos decorrentes de depósitos bancários e aplicações financeiras, observadas as disposições legais pertinentes
- V - as doações de pessoas físicas e jurídicas nacionais e estrangeiras;
- VI - O produto de convênios firmados com órgãos e entidades de direito público e privado;
- VII - Os oriundos da cobrança da emissão de Certidões Negativas e Positivas, cujo valor será fixado pelo Poder Executivo;
- VIII - outras receitas que vierem a ser destinadas ao Fundo.

Artigo 24 - As receitas descritas no artigo anterior serão depositadas obrigatoriamente em conta especial, a ser aberta e mantida em estabelecimento oficial de crédito, em nome do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor - FUNDECON.

§1º - As multas aplicadas deverão ser recolhidas pelas empresas infratoras ao FUNDECON no prazo de 10 (dez) dias através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM emitido pela Prefeitura Municipal, sob pena de multa mensal de 10% sobre o valor de cada recolhimento.

§2º - Fica autorizada a aplicação financeira das disponibilidades do Fundo em operações ativas, de modo a preservá-las contra eventual perda do poder aquisitivo da moeda.

§3º - O saldo credor do Fundo, apurado em balanço no término de cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a seu crédito.

§ 4º - O Presidente do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor - CONDECON é obrigado a publicar mensalmente os demonstrativos de receitas e despesas gravadas nos recursos do Fundo.

Artigo 25 - Os recursos do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor - FMDC, poderão ser destinados as seguintes instituições públicas pertencentes ao Sistema Nacional de Defesa do Consumidor.

CAPITULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 26 - A Prefeitura Municipal prestará apoio administrativo, fornecerá recursos humanos, equipamentos e materiais, espaço físico e se



Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo

responsabilizará pela manutenção da Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor - PROCON e do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor - CONDECON.

Artigo 27 - No desempenho de suas funções, os órgãos do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor poderão manter convênios de cooperação técnica entre si e com outros órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, no âmbito de suas respectivas competências e observado o artigo 105 da Lei 8078/90:

- I - Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor - DPDC, Ministério da Justiça;
- II - Superintendência Estadual de Proteção e Defesa ao Consumidor - PROCON Estadual;
- III - Promotoria de Justiça;
- IV - Juizados Especiais;
- V - Delegacia de Polícia;
- VI - Secretaria Municipal de Saúde - Vigilância Sanitária;
- VII - Instituto de Metrologia e Qualidade Industrial - IMEQ;
- VIII - Associações Civis da Comunidade;
- IX - Receita Federal e Estadual;
- X - Conselhos de Fiscalização do Exercício Profissional.
- XI - Demais instituições do Estado e do Município;
- XII - Assembléia Legislativa.

Artigo 28 - Consideram-se colaboradores do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor as universidades públicas ou privadas, que desenvolvam estudos e pesquisas relacionadas ao mercado de consumo.

Parágrafo Único - Entidades, autoridades, cientistas e técnicos poderão ser convidados a colaborar em estudos ou participar de comissões instituídas pelos órgãos de proteção ao consumidor.

Artigo 29 - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias previstas no Orçamento Anual da Prefeitura Municipal.

Artigo 30 - O Poder Executivo Municipal aprovará, mediante Decreto, o Regimento Interno do PROCON Municipal, definindo a sua estrutura administrativa, a competência da Coordenadoria e das divisões, bem como dos cargos, no prazo de 30(trinta) dias a contar da aprovação desta Lei.





Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo



Artigo 31 - A Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor - PROCON observará no que pertine a defesa do consumidor, as diretrizes das política públicas desenvolvidas pelo Procon Estadual, que é o Coordenador do Sistema Estadual de Defesa do Consumidor.

Artigo 32 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo/MT, aos 31 (trinta e um) dias do mês de Dezembro de 2007.

Prefeitura Municipal
Peixoto de Azevedo
HERMENEGILDO BIANCHI FILHO
PREFEITO EM EXERCÍCIO



Governo para Todos!

PUBLICADO

EM 31/12/2007